Florianópolis, 13 de maio de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 10724/2025

I. O Poder Legislativo de Imbituba, solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 5687, de 2025, que possui a seguinte ementa: *Dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Imbituba, disciplina o pagamento de Bolsa destinada aos Médicos Residentes e Preceptoria, e dá outras providências.*

II. A iniciativa legislativa privativa do Prefeito é atendida e quanto ao conteúdo, cabe abordar:

O PL encontra diretriz na Lei Federal nº 6932, de 1981, que dispõe sobre a residência médica e de acordo com o § 5º do art. 4º do PL, trata-se de bolsa de estudo de forma complementar a bolsa recebia com recurso federal pelo médico residente.

A ajuda de custo constante no art. 5º não é definida a sua finalidade e justificativa, pois não é previsto as atividades da equipe que receberá o valor da ajuda, o que demanda mensagem retificativa do Prefeito.

O auxílio financeiro, nos termos do art. 6º, deveria ser uma gratificação, pois o servidor é responsável pelo programa, não se trata de mero auxílio. O PL deve especificar as atribuições do coordenador do programa.

O disposto no art. 11 não é permitido, pois autoriza despesa sem lei, os valores constantes no PL somente podem ser pagos após a vigência da lei oriunda do PL.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro deve ser corrigida, pois deve prevê exatamente os valores e vagas constantes no PL.

Sobre a natureza das verbas constantes no PL todas devem ser de caráter remuneratório, pois não se trata de indenização. Reforça-se a necessidade do PL especificar acerca da atuação da equipe que receberá a ajuda de custo, sendo que deve

a verba, assim como o auxílio financeiro ao coordenador do programa, ser na forma de gratificação, a qual é paga, quando os servidores se mantêm no seu cargo de origem, apenas agregando as atividades do programa.

Quanto ao questionamento em relação ao impacto orçamentário e financeiro, que considera duas vagas de médico residente, sendo que no art. 4º, inciso I, constam quatro vagas, orienta-se que seja solicitado ao Executivo que ajuste o demonstrativo "Estudo de Impacto Orçamentário" de acordo com o Projeto de Lei, ou seja, considere as quatro vagas no cálculo.

III. Em conclusão, o PL é viável, desde que atendida as indicações feitas no item II, que demanda mensagem retificativa do Prefeito, que pode ser objeto de diligência pela comissão permanente da Câmara responsável pelo PL.

E quanto ao impacto orçamentário e financeiro, o Executivo deverá ajustá-lo de acordo com o PL.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner, Contadora - CRC/RS 053.465, Consultora Contábil do IGAM
Vanessa L. Pedrozo Demetrio, Advogada - OAB/RS 104.401, Consultora Jurídica do IGAM
Alexandre Alves, Contador - CRC/SC 24.319, Sócio-Diretor do IGAM SC
Paulo César Flores, Contador - CRC/RS 047221, Sócio-Diretor do IGAM SC

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA:28474582000167

Assinado de forma digital por IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA:28474582000167
Dados: 2025.05.13 16:29:40 -03'00'